

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2025
DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, A PONTEE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA

Aos DOZE dias mês de dezembro do ano de 2025, às 09:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa, **A PONTEE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.514.188.001-05; e pela empresa PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.959.640/0001-96 através do sistema comprasnet.** A primeira empresa contesta os seguintes itens: **A empresa Prosul Comércio e Serviços Ltda, classificada para o item 29, refere-se ao "Jogo Dama Xadrez Ludo Jogo Da Velha Trilha 5 Em 1, marca Toy Trade Comercio Varejista LTDA - 42.370.500/0001-65". Conforme apuração da Recorrente, via contato direto com a fabricante Toy Trade, em 25 de agosto de 2025, a mesma informou que "ainda não possui o selo INMETRO", estando em processo de certificação (conforme anexo - via WhatsApp). Diante disso, é imprescindível que a fornecedora comprove de forma inequívoca que o produto ofertado pela Toy Trade possui o selo compulsório do INMETRO, obrigatório por lei na comercialização de brinquedos no território nacional.** Houve contrarrazões das empresas: PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA quanto a falta do INMETRO no item ganho. Sendo que no que se refere ao INMETRO foi feito diligências pelo setor responsável e ficou comprovado que o item 29 realmente não possui o selo do INMETRO. No edital na parte do Termo de Referência está descrito que **"O contratado deverá fornecer os materiais produzidos de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado."** Sendo assim deve possuir o selo do INMETRO todos os brinquedos. Sendo assim será DEFERIDO O RECURSO DA EMPRESA A PONTEE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, a empresa PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA será inabilitada. A segunda empresa contesta: **A empresa Coloda Alumínios Ltda anexou documentação no sistema ComprasNet, contendo cartão CNPJ emitido pela Receita Federal sem o CNAE necessário para a comercialização dos itens do Termo de Referência deste pregão.** E a empresa Coloda Alumínios Ltda apresentou contrarrazões quanto ao seu CNAE. Ao ser desdobrado em sua subclasse podemos verificar pelo número 4649-4/99 consta "brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos." O qual feita diligência junto ao site do IBGE foi constatado a veracidade da informação conforme descrita na contrarrazão da empresa. **Sendo assim será INDEFERIDO O RECURSO DA EMPRESA PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo habilitada a empresa em seus itens ganhos.** Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e com as diligências feitas decidem **INDEFERIR o recurso das empresas PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, E DEFERIR O RECURSO DA EMPRESA A PONTEE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA,** será mantido a empresa vencedora do certame a COLODA ALUMÍNIOS LTDA conforme exposto acima, já a empresa PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA terá seu item desclassificado por não atender as exigências de segurança dos brinquedos, a empresa será inabilitada, o item será passado para o próximo colocado. Dando prosseguimento ao processo licitatório com a reabertura do sistema e para convocação da empresa no item 29. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Progeria

Yonara B. de Araujo Penso
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Carise Regina Nesello
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki
Apoio